

**ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2014/2015 que entre si fazem, de um lado BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, e de outro lado seus funcionários representados pelo SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, na conformidade das cláusulas seguintes:**

#### **A) DO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Considerando que a instituição financeira **BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS** não tem natureza bancária, em face aos termos da Resolução BACEN 2.828, de 31 de março de 2001, não estando, portanto, filiada e representada pelo Sindicato dos Bancos ou a Federação que os representa em âmbito nacional; considerando, também, a CLÁUSULA OITAVA do CONVÊNIO REGULADOR DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS DECORRENTES DA TRANSFERÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA A CAIXA ESTADUAL S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS”, doravante denominado BADESUL, resolve, em pleno acordo com o SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, formalizar este Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho para o efeito de dar plena e total conformidade às cláusulas e condições a seguir fixadas;

#### **B) DAS CONDIÇÕES DO ADITIVO DO ACORDO**

O BADESUL e o SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO ratificam por este instrumento as cláusulas e condições que lhes são aplicáveis – observando-se a sua peculiar natureza de instituição financeira não bancária – pela Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários 2014/2015 (documento anexo 1), assinada em 13/10/2014, estabelecendo ainda as seguintes condições retificativas e adicionais:

##### **Cláusula 1ª. – SALÁRIOS**

O BADESUL se compromete a acompanhar a Convenção Coletiva dos Bancários 2014/2015, aplicando o reajuste de 8,5% sobre todas as tabelas salariais sem diminuição do número de padrões, níveis ou graus, para ambos os quadros.

##### **Cláusula 2ª. – ANUÊNIO**

A rubrica Anuênio, exclusiva para aqueles funcionários que mantêm tal rubrica, prevista na Cláusula Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários 2014/2015, será de R\$ 36,49.

### **Cláusula 3ª. - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

A rubrica Auxílio Refeição, prevista na Cláusula Décima Quarta da Convenção Coletiva 2014/2015, será de R\$ 572,00 (R\$26,00x22).

### **Cláusula 4ª. - CESTA ALIMENTAÇÃO**

O Badesul pagará como Auxílio Cesta Alimentação, prevista na Cláusula Décima Quinta da Convenção coletiva 2014/2015, o valor de R\$ 633,02.

### **Cláusula 5ª. - DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO**

O Badesul pagará como Décima Terceira Cesta Alimentação, prevista na Cláusula Décima Sexta da Convenção Coletiva 2014/2015, o valor de R\$ 1.000,00.

### **Cláusula 6ª. - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

A distribuição da Participação nos Lucros e Resultados ocorrerá conforme previsão na Convenção Coletiva de Trabalho Sobre Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos em 2014.

Os empregados do BADESUL que estejam em gozo de benefício por auxílio doença ou por outras licenças previstas na CLT, deverão receber o pagamento de Participação nos Lucros e Resultados nos mesmos critérios adotados para os empregados em atividade.

### **Cláusula 7ª. - ABONO EVENTUAL**

O BADESUL pagará, em até dez dias após a assinatura do presente Acordo, o valor de R\$ 1.000,00, a título de Abono Eventual a todos os colaboradores do BADESUL, de forma linear, ativos em 01/09/2014 e mais R\$ 500,00 em 25/01/2015, no mesmo título, para os ativos em 31/12/2014 (deduzidos os abatimentos legais).

Para efeitos deste benefício, estão incluídos aqueles colaboradores que estejam em gozo de benefício por auxílio doença ou por outras licenças previstas na CLT.

### **Cláusula 8ª. - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

O BADESUL permanecerá custeando até 50% das despesas efetuadas por seus empregados, em educação, desde que em áreas afins à da lotação do trabalhador e de interesse da instituição, estabelecendo uma política transparente de concessão deste benefício, conforme regulamentação interna vigente.

M11

#### **Cláusula 9ª. - SALA DE REPOUSO, REFEIÇÃO E CONVIVÊNCIA**

O BADESUL permanecerá disponibilizando o local – sala de repouso, refeição e convivência para utilização dos seus funcionários durante os intervalos.

#### **Cláusula 10ª. - REGULAMENTO DE PROMOÇÕES PARA O QUADRO PERMANENTE E QUADRO EM EXTINÇÃO. MATRIZ SALARIAL DO QUADRO PERMANENTE E DE NÚMERO DE VAGAS PARA PROMOÇÃO DE PADRÃO DO QUADRO EM EXTINÇÃO**

Será formada Comissão Mista entre empregados eleitos por seus pares e outros indicados pela Diretoria para discussão dos temas acima descritos em 10 dias após a assinatura do acordo. Para compor a Comissão Mista deverão ser indicados 03 (três) representantes de cada parte, totalizando 06 (seis) pessoas. A Comissão Mista se reunirá no máximo uma vez por semana, por até seis horas. O resultado do trabalho desta Comissão deverá ser apresentado para apreciação da Diretoria do BADESUL.

#### **Cláusula 11ª - FLEXIBILIZAÇÃO DO PONTO**

O BADESUL manterá seu horário de trabalho ordinário entre as 12 e as 18 horas, com 15 minutos de intervalo, sendo a flexibilização para os registros de entrada e saída também mantida em 30 minutos, desde que cumprida a carga horária de 5 horas e 45 minutos de trabalho efetivo.

#### **Cláusula 12ª - DELEGADOS SINDICAIS**

O BADESUL está de acordo com a eleição de 04 (quatro) delegados sindicais por meio de processo eleitoral conduzido pelo Sindicato, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015.

Será apresentada pela Comissão de Negociação Sindical proposta de regramento para os direitos e obrigações dos Delegados Sindicais, em até 30 dias após a assinatura Deste Acordo Aditivo.

#### **Cláusula 13ª - TRANSPARÊNCIA**

O BADESUL seguirá a política de divulgação de vagas existentes e manterá a Ficha de Intenção de Remanejamento de Funcionário.

A nota de cada colaborador continuará sendo informada por seu superior imediato no momento do *feedback* da avaliação. Serão divulgadas, em ordem decrescente e não vinculada aos nomes/matrículas dos colaboradores, as notas de todos os promovidos, cujos nomes serão divulgados em ordem alfabética.

#### **Cláusula 14ª - LICENÇAS**

O BADESUL concederá licença de QUATRO DIAS ÚTEIS CONSECUTIVOS em caso de falecimento de companheiro(a), ascendente, descendente, irmão ou sogro(a).

O BADESUL permitirá o abono de DOIS dias por ano para doação voluntária de sangue (atualmente este abono é de UM dia), mediante comunicação prévia do superior imediato e comprovação.

#### **Cláusula 15ª - ABONO ASSIDUIDADE**

O ABA - Abono Assiduidade - será concedido de forma proporcional, considerando a data de ingresso no BADESUL. A cada 72 dias corridos, contado da data de ingresso no BADESUL, será concedido um dia de Abono Assiduidade, para gozo no ano seguinte.

#### **Cláusula 16ª - ESTAGIÁRIOS**

Ao Badesul, por não se encontrar filiado à FENABAN, ficam excluídas o Parágrafo Primeiro da Cláusula 2ª e o Parágrafo Quarto da Cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, pertinentes aos valores pagos aos estagiários sem vínculo empregatício.

O valor da bolsa auxílio ao Estagiário será acordado entre as partes e repassado através de convênio ao Agente Integrador FDRH nos termos da Lei nº 11.788 de 2008.

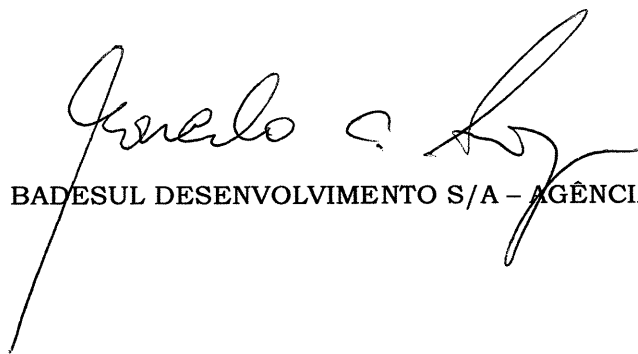
#### **Cláusula 17ª - HORAS DE PARALISAÇÃO**

O Badesul abonará as horas de paralisação dos dias 18/9; 02/10; 07/10 e 09/10/2014.

**C) DA VIGÊNCIA**

As normas e condições estabelecidas neste instrumento terão vigência de 01.09.2014 até 31.08.2015.

Porto Alegre, 17 de outubro de 2014.



BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO

DELEGADO SINDICAL